

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.391-9

DATA: 21/12/22

PARECER CEE/CES n.º 47/24

APROVADO EM 17/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, pela UENP.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 25/07/24 a 24/07/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 60/24 (fl. 191), e Informação Técnica n.º 03/24-CES/Seti (fls. 189 e 190), ambos de 30/01/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, mediante Ofício n.º 192/22 GR/UENP, de 21/12/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual n.º 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual n.º 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR n.º 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 12.425, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/10/22, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 51/22, de 15/09/22, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 02/12/21 até 01/12/31.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.391-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria ministerial:

- reconhecimento: n.º 380, de 15/09/83.

b) Portaria Estadual:

- última renovação de reconhecimento: Portaria SETI n.º 098/2020, DOE de 07/05/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 76/20, de 14/04/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 25/07/2020 até 24/07/2024. (fl. 11)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *campus* Cornélio Procópio, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), com sede no município de Jacarezinho.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 03, conforme extrato às folhas 185, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 185)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.391-9

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 27 e 28, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso fls. 13, 14 e 20. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, à fls. 103 a 183.

O curso tem como coordenadora a professora Letícia Fernandes de Negreiros, graduada em Administração, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL/2011) e doutora pela Universidade Estadual de Maringá (UEM/2018), Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 71)

O quadro de docentes é constituído por 26 (vinte e seis) professores, sendo 11 (onze) doutores, 12 (doze) mestres e 03 (três) especialistas. Destes, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (T-40) e 14 (quatorze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (T-abaixo de 40). Do total de docentes, e 14 (quatorze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 71 a 73)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 102:

Ingressantes		Concluintes				
Ano de Ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
2014	103	49	12	03	-	-
2015	99	-	49	10	03	01
2016	98	-	-	49	05	05
2017	98	-	-	-	54	05
2018	96	-	-	-	-	46

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 60% de concluintes.

A UENP apresentou a Resolução CEPE/CA n.º 039/2021, que Regulamenta a Creditação Curricular da Extensão e informou, conforme matriz curricular, que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.391-9

na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela instituição, 27, 28 e 61:

[...]

O Curso de Administração, em conformidade com a Resolução n.º 07 de 18 de dezembro 2018 - Conselho Nacional de Educação (CNE), prevê o mínimo de 10% do total da carga horária curricular estudantil em atividades de extensão (total de 300 horas). As atividades objetivam a interação entre os discentes e docentes com a sociedade, de modo a aplicar os conhecimentos desenvolvidos pelos discentes no decorrer do curso, em benefício à sociedade local.

As atividades curriculares de extensão do curso de Administração serão desenvolvidas como componente curricular obrigatório na forma de projetos/programas de extensão, registrados na PROEC, no decorrer dos dois primeiros anos do curso, sendo 120 horas no 1º ano e 180 horas no 2º ano.

A prioridade para o cumprimento da AEX será por meio de projeto/programa, sendo no 1º ano voltado às causas sociais com o objetivo da formação humana do discente, através do envolvimento com a Universidade e maior integração com os colegas de turma e comunidade externa. Já no 2º ano, o objetivo da AEX será na vinculação das práticas administrativas, seja por meio de programa/projeto ou de prestação de serviços.

Dessa forma, o curso de Administração desenvolverá atividade de extensão (AEX) em cumprimento ao disposto na Resolução CNE/CES n.º 07/2018, aprovada em 18 de dezembro de 2018, e da Resolução n.º 003/2022 CEPE/UENP.

O colegiado do curso de administração irá definir, no mínimo, anualmente, a proposição e organização da oferta de atividades para garantir o cumprimento das 300 horas.

É de responsabilidade do estudante acompanhar as orientações do curso e cumprir o estabelecido para a integralização da AEX. Além disso, compete ao Coordenador da AEX promover entre o corpo discente ampla divulgação das ações disponibilizadas pelo curso.

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;

II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.391-9

Ressalta-se, no entanto, que a forma de cumprimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, e na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, está apresentada como projetos e programas, sem a descrição das ações, desta forma, deve, a instituição, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento do curso, apresentar resumo descritivo das referidas ações efetivamente realizadas, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *campus* de Cornélio Procopio, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 25/07/24 a 24/07/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES